

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 021/2023

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.465/2.020 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Selbach/RS", e, dá outras providências.

CLAUDIOMIRO VERGUTZ, Vice-Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica acrescido os seguintes parágrafos no Artigo 25 da Lei Municipal nº 3.465/2020:

§ 9º Os membros do Conselho Municipal de Previdência, exceto o Presidente do Conselho e o Gestor Financeiro e Administrativo, receberão, jetom mensal, com caráter indenizatório, equivalente a **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), por reunião, limitado a 02 (duas) reuniões mensais**, pagos com recursos oriundos da Taxa de Administração do RPPS, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

§ 10º Em caso de não comparecimento na reunião ordinária, o conselheiro não terá direito ao jetom especificado no § 9º, sendo pago ao seu suplente, caso presente na reunião.

§ 11º O pagamento do jetom só será efetuado somente após a aprovação do conselheiro, tanto titular quanto suplente, ainda que eventual, em prova de certificação aplicada por entidade credenciada à Secretaria de Previdência Social – SPREV – especificamente para este fim, conforme previsto na legislação federal, sem retroatividade.

§ 12º O Conselho Municipal de Previdência, designará os membros titulares e suplementes que farão o curso preparatório para realizar a prova de certificação, pagos com recursos oriundos da Taxa de Administração do RPPS, limitado a 01 (um) curso por membro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Selbach/RS, em 20 de abril de 2023.

Claudiomiro Vergutz
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 20.04.2023

Fabricio Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2023
DE 20 DE ABRIL DE 2023

MENSAGEM

ASSUNTO: Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.465/2.020 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Selbach/RS", e, dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 021/2023 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei visa acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 3.465/2.020 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Selbach/RS", criando assim, o jetom mensal, a ser pago para cada membro, em razão da participação das reuniões do Conselho Municipal de Previdência.

Importante mencionar a dificuldade em conseguir servidores que queiram atuar no Conselho Municipal de Previdência, em razão da complexidade que envolve as atividades, devendo os mesmos serem aprovados em prova de certificação a ser aplicada por entidade credenciada à Secretaria de Previdência Social – SPREV, conforme Lei Municipal nº 3.465/2.020

Em anexo segue Ata nº 002/2023 do Conselho Municipal de Previdência que aprova a criação do jetom, como uma forma de contrapartida para que ocorra a qualificação e a profissionalização dos membros do Conselho.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Claudiomiro Vergutz
Vice-Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
JULIANO HAMMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**